



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.225, DE 29 DE MAIO DE 2025

### "INSTITUI A LEI LUCAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e de recreação infantil, da rede pública e privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros para identificar e prestar auxílio adequado em situações de emergência e urgência, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no *caput* tem por objetivo fazer com que todas as escolas da rede municipal, públicas ou privadas, tenham pessoas capacitadas para prestar os primeiros socorros, sempre que houver necessidade de socorro a qualquer aluno que esteja em situação de risco de morte, até que o serviço médico especializado seja acionado e chegue até o local.

**Art. 2º** O curso será ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação anual de 20% (vinte por cento) dos professores e ou servidores dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o *caput* deste artigo sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 1º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida pela respectiva escola, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino deverão afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta lei e o nome dos profissionais capacitados.

03/06/25 17:41:07 000052/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 3º** O curso poderá ser na modalidade on-line ou presencial, com carga horária de treinamento de no mínimo de 04 (quatro) horas, sendo no mínimo 02 (duas) horas de aulas práticas, com reciclagens de cada 03 (três) anos.

Parágrafo Único, O conteúdo dos cursos de primeiros socorros deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público estudantil atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

**Art. 4º** A responsabilidade pela capacitação dos professores e/ou funcionários da rede particular, caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino, sem qualquer custo ao Município.

Parágrafo Único. Os cursos poderão ser ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde (médicos, enfermeiras, nutricionistas, fisioterapeutas) e/ou SAMU, especializados em práticas de auxílio, em situações de urgência e emergência; bem como possuir capacidade técnica para dar suporte e orientação adequados para a formação dos professores e ou funcionários das instituições de ensino, sem qualquer custo adicional ao erário, mediante convênio firmado.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e privadas deverão dispor de kits de primeiros socorros, equipados com material necessário à prestação dos primeiros socorros. Esse material deverá permanecer guardado em local adequado e aos cuidados das pessoas treinadas para esse fim, para o atendimento em situações de urgência ou emergência.

**Art. 6º** O não cumprimento das normas previstas na presente lei poderá acarretar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito para regularização em 30 dias;

II – multa no valor de 01 (um) salário mínimo, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá instituir o Dia Municipal de Orientação de Noções de Primeiros



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Socorros, podendo ser realizadas neste dia, atividades de conscientização relativas ao tema "Primeiros Socorros".

**Art. 8º** O tema "Primeiros Socorros" poderá também integrar o currículo do Ensino Fundamental, podendo ser trabalhado com os alunos através de aulas, palestras, cursos, seminários, como atividades educativas, durante o período letivo regulamentar.

**Art. 9º** Os estabelecimentos de Ensino de Educação Básica, e de recreação infantil, da rede pública e privada, poderão contratar estudantes de graduação ou profissionais da área da saúde para orientar e oferecer assistência e atendimento aos casos de urgência e emergência, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

**Art. 10.** As despesas para execução desta Lei correrão por conta e dotação orçamentária própria.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Nova Lima, 29 de maio de 2025.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL